

CONTRATO DE PERMANÊNCIA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

DAS PARTES

De um lado, **ATIVA TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.500.067-0001/89 com sede na Rua Dona Bina, nº 121, Bairro Santa Mônica, na cidade de Belo Horizonte, CEP 31530-540, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, **ASSINANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou **TERMO DE ADESÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

- 1.1.** A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para tal, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº **53500.010193/2018-70**, Ato Autorizador n.º **2857**, de **13 de ABRIL DE 2018**.
- 1.2.** A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472/97; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANTEL n.º 73/98; do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013; do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL n.º 632/2014; e demais normas aplicáveis.
- 1.3.** A qualificação completa do ASSINANTE; o tipo, as especificações e características dos serviços prestados; a garantia de banda contratada; descontos, os valores a serem pagos pelo ASSINANTE pelos serviços de conexão à internet, bem como pelos serviços de comunicação multimídia, instalação, ativação e/ou locação de equipamentos; bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO e respectivo PLANO DE SERVIÇO.
- 1.4.** O PLANO DE SERVIÇO compõe o TERMO DE CONTRATAÇÃO, constituindo partes integrantes e essenciais à celebração e validação do presente instrumento.

- 1.5. Uma vez assinado ou aderido eletronicamente o TERMO DE CONTRATAÇÃO, fica automaticamente aperfeiçoada a relação jurídica havida entre o ASSINANTE e a CONTRATADA, bem como fica automaticamente aperfeiçoado o presente instrumento, que passa a constituir, juntamente com o TERMO DE CONTRATAÇÃO e respectivo PLANO DE SERVIÇO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.
- 1.6. Quando da assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, franquia de consumo dos serviços (se for o caso), velocidade máxima de download e upload, garantia de banda, **descontos e valores** referentes aos planos de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1. Caso seja do interesse do ASSINANTE se valer de determinados benefícios ofertados pela CONTRATADA, o ASSINANTE pactuará com a CONTRATADA, este **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao ASSINANTE (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao ASSINANTE em caso de rescisão contratual antecipada.
- 2.2. Ao aderir ao plano de serviço, o ASSINANTE opta pela concessão de benefícios tarifários e promocionais, vinculando-se ao prazo de permanência mínima (fidelidade) de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de ativação dos serviços.
- 2.3. O ASSINANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo, optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.
- 2.4. Os benefícios concedidos pela CONTRATADA poderão corresponder a descontos nas mensalidades dos serviços de conexão à internet, nas mensalidades dos serviços de comunicação multimídia, descontos ou isenção nas mensalidades da locação dos equipamentos utilizados nos serviços, descontos ou isenção dos valores correspondentes à instalação ou ativação dos serviços, dentre outros, a exclusivo critério da CONTRATADA.
- 2.5. Os benefícios porventura concedidos pela CONTRATADA ao ASSINANTE serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.
- 2.6. Os benefícios concedidos pela CONTRATADA, como contrapartida à fidelidade contratual, estão detalhados no Termo de Adesão e compreendem:
 - **Isenção de Taxa de Instalação:** Bonificação integral do valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), referente aos custos de habilitação técnica.

- **Comodato de Equipamentos:** Alteração do regime de Locação para Comodato Gratuito do Modem/ONU, representando uma economia de R\$210,00 (duzentos e dez reais) ao ano, calculados sobre o valor de R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) mensais.
- **Bonificação por Modalidade de Pagamento:** Desconto adicional de R\$10,00 (dez reais) mensais para contratação do plano com meio de pagamento exclusivamente via Cartão de Crédito, totalizando R\$120,00 (cento e vinte reais) ao longo do período de permanência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PERMANÊNCIA E VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de permanência mínima é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação do serviço
- 3.2. Após o período de 12 (doze) meses, este termo perde automaticamente sua validade, não havendo renovação automática de fidelidade.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO ANTECIPADA E MULTA

- 4.1. Caso o ASSINANTE solicite a rescisão (cancelamento) do serviço antes do término do prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses, incidirá multa rescisória compensatória em favor da CONTRATADA.
- 4.2. **CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE:** A multa será calculada de forma estritamente proporcional ao tempo restante para o encerramento do período de fidelidade, tendo como base o valor total dos benefícios tarifários concedidos (Instalação, Comodato e Descontos), fixados em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Fórmula de Cálculo: $\$VM = (\$VB / 12) * \$MR$

$\$VM$: Valor da Multa.

$\$VB$: Valor Total do Benefício (R\$ 360,00).

$\$MR$: Meses Restantes para o fim do contrato.

- **Valor de Referência:** Para fins de cálculo, o valor da multa por mês remanescente é de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.
 - Por decisão estratégica da Ativa Telecom, o valor do desconto para meio de pagamento via Cartão de Crédito não fez parte do somatório de descontos.
- 4.3. O Valor de Referência é válido tanto para clientes que optam por pagamento por Boleto, quanto para clientes que optam pelo pagamento por cartão de crédito.
 - 4.4. **HIPÓTESE DE ISENÇÃO:** A multa rescisória não será aplicada caso a solicitação de cancelamento seja motivada fundamentadamente por descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, desde

que a falha na prestação do serviço seja formalmente comprovada e não sanada dentro dos prazos regulamentares.

- 4.5. O ASSINANTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio ASSINANTE, ou por inadimplência ou infração contratual do ASSINANTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente instrumento período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLAUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE

- 5.1. **ANUÊNCIA CONTRATUAL:** O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que procedeu à leitura integral deste Termo de Permanência e do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), compreendendo e aceitando todos os seus termos, condições e penalidades.
- 5.2. Esse Contrato ficará exposto junto com o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), em local público e de fácil acesso, podendo ser consultado a qualquer momento no site <https://www.ativatelecommg.com.br>.
- 5.3. **CONSENTIMENTO INFORMADO:** O ASSINANTE manifesta sua concordância expressa quanto à fidelidade de 12 (doze) meses e aos critérios de cálculo da multa rescisória proporcional em caso de encerramento antecipado, reconhecendo o caráter benéfico das bonificações recebidas.
O ASSINANTE manifesta concordância expressa com a multa proporcional, reconhecendo que esta não possui caráter abusivo, mas sim de ressarcimento pelos investimentos e descontos concedidos pela CONTRATADA.
- 5.4. **AUTENTICIDADE:** Este aceite possui caráter irrevogável e irretratável, passando a vigorar plenamente a partir da data de ativação dos serviços ou da assinatura (física ou digital) deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANATEL

- 6.1. Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia objeto deste instrumento podem ser extraídas no site <http://www.anatel.gov.br>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

Sede:

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP: 70.070-940 - Brasília - DF
Pabx: (55 61) 2312-2000
CNPJ: 02.030.715.0001-12

Rua Dona Bina, 121, B. Santa Mônica – Belo Horizonte – MG – CEP 31.530-540

Telefone: (31) 3080-4488

CNPJ: 26.500.067/0001-89

Correspondência Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário - ARU

SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940

Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264

Atendimento Documental – Biblioteca:

SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de **Belo Horizonte/MG**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, 15, dezembro de 2023.



Ativa Telecom Ltda
Robson Lima da Silva
Sócio